



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº 4.922/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 4.903/PMMA/2020, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 22.426,42 (Vinte e dois mil quatrocentos e vinte seis reais e quarenta e dois centavos)**, a fim de custear despesa com ações e serviços de atenção especializada à saúde em combate a Pandemia, de acordo com o Plano Municipal de Contingência ao Coronavírus, conforme a Resolução n. 106/2020/SESAU-CIB, de 18 de março de 2020, pelo Programa de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica - MAC, e Piso de Atenção Básica – PAB, de acordo com a Portaria n. 3.776/GM/MS, de 24 de dezembro de 2019, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>368</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>2.022.0016</b>	<b>R\$</b>
PMMA/FMS	SAÚDE	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e combate a pandemia e epidemias	projeto	Prevenção e combate ao COVID-19 pelo Programa Federal – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC- Resolução n. 106/2020/SESAU – CIB de 18 de março de 2020	Material de Consumo - Diversos	Média e Alta Complexidade - MAC	<b>22.426,42</b>
							Total	<b>22.426,42</b>

**Art. 2.º.** Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário será para aquisição de produtos e Equipamentos de Proteção Individual –EPI , a serem adquiridos pelo poder executivo neste tramite, sendo: álcool em gel, touca, óculos de proteção, protetor facial, máscara cirúrgica, máscara respirador, avental hospitalar, luva com látex, sapatilha e termômetro digital, de acordo com o formulário preenchido no sistema DATASUS, do Governo Federal.

**Art. 3.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de abril de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal.

**JOSE SILVA DA COSTA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003**